

RELATÓRIO: ARQUITETURA INSTITUCIONAL E GESTÃO DO SISTEMA PED

Objetivo E: Articular institucionalmente a gestão do Sistema PED

Convênio MTE/SSPE/CODEFAT No. 098/2005 e Primeiro Termo Aditivo

DIEESE

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

SEADE

Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Economia e Planejamento

Junho, 2007

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro do Trabalho e Emprego

Luiz Marinho

Secretário de Políticas Públicas de Emprego

Remígio Todeschini

Diretor do Departamento de Emprego e Salário - DES

Carlos Augusto Simões Gonçalves Junior

Coordenadora Geral de Emprego e Renda - CGER

Adriana Phillips Ligiéro

© copyright 2006 – Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE
Esplanada dos Ministérios Bl. F Sede
2º Andar - Sala 251
Telefone: (61) 3225-6842/317-6581
Fax: (61) 3323-7593
CEP: 70059-900
Brasília - DF

Obs.: os textos não refletem necessariamente a posição do Ministério do Trabalho e Emprego.

DIEESE

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

Rua Ministro Godói, 310 – Parque da Água Branca – São Paulo – SP – CEP 05001-900

Fone: (11) 3874 5366 – Fax: (11) 3874 5394

E-mail: en@DIEESE.org.br

<http://www.DIEESE.org.br>

Direção Sindical Executiva

João Vicente Silva Cayres – Presidente - SIND Metalúrgicos ABC

Carlos Eli Scopim – Vice-presidente – STI Metalúrgicas Mecânicas de Osasco e Região

Tadeu Moraes de Sousa – Secretário - STI Metalúrgicas de São Paulo, Mogi e Região

Direção Técnica

Clemente Ganz Lúcio – Diretor Técnico

Ademir Figueiredo – Coordenador de Desenvolvimento e Estudos

Nelson de Chueri Karam – Coordenador de Relações Sindicais

Claudia Fragozo dos Santos – Coordenadora Administrativa e Financeira

Convênio MTE/SPPE/CODEFAT – nº. 098/2005 e Primeiro Termo Aditivo

Ficha Técnica

Coordenação

Clemente Ganz Lúcio – Responsável Institucional

Lúcia Garcia – Coordenadora do Projeto

Sirlei Márcia de Oliveira – Supervisora Técnica de Projetos

Mônica Aparecida da Silva – Supervisora Administrativa e Financeira de Projetos

Equipe Regional PED¹

Apoio Administrativo

Gilza Gabriela de Oliveira

Maria Neuma Brito

Maria Nilza Macedo

Rosane Rossini

Entidade Executora

DIEESE

Consultores

Fundação SEADE

Fundação de Economia e Estatística – FEE

Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT

Financiamento

Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos- DIEESE

¹ Outros profissionais que não foram citados se envolveram na execução das atividades previstas no plano de trabalho do projeto.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	06
INTRODUÇÃO: UMA BREVE APRESENTAÇÃO DA PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO	08
1. OS PRINCIPAIS CONCEITOS ADOTADOS PELA PED	10
2. O SISTEMA DE PESQUISAS DE EMPREGO E DESEMPREGO	13
3. A CAPACIDADE DA PED DE GERAR INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS A BAIXO CUSTO	18
4. ARQUITETURA INSTITUCIONAL DO SISTEMA PED	19
5. A COORDENAÇÃO TÉCNICA NACIONAL E O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA PED	22
ANEXOS	32
ANEXO 1 - Resolução nº 54, de 14 de dezembro de 1993	33
ANEXO 2 - Resolução nº 55, de 14 de dezembro de 1993	36
ANEXO 3 - Resolução nº 530, de 09 de abril de 2007	41
ANEXO 4 - Termo de Cooperação DIEESE/ FEE/FGTAS e Prefeitura de Pelotas	45
ANEXO 5 - Termo de Cooperação DIEESE e IDT	54
ANEXO 6 - Contrato entre DIEESE e IDT	60
ANEXO 7 - Resolução nº 466, de 21 de dezembro de 2005	66

APRESENTAÇÃO

Este documento relata, de forma sintética, o desenvolvimento das atividades realizadas pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), ao longo de 2006 e primeiros meses de 2007, para elevar o patamar organizativo do Sistema Pesquisa de Emprego e Desemprego - Sistema PED. Este Sistema abriga um conjunto de seis pesquisas domiciliares realizadas nas Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo e no Distrito Federal, que foram gradativamente implantadas entre 1984 e 1997.

Caracterizado por crises do mercado de trabalho, pela democratização política e pela gradativa constituição de um Sistema público de Emprego, o período de expansão do Sistema PED explicitou a carência de informações capazes de expressar a complexa realidade socioeconômica de importantes espaços urbanos. Atualmente, em um momento de redefinição de competências quanto a formulação e condução das políticas públicas entre diferenças as esferas de poder da Federação, o Sistema PED tem se constituído como importante fonte de dados para a intervenção pública na área social e do trabalho.

A expansão e consolidação desse Sistema Estatístico, por sua vez, foi viabilizado pelo compartilhamento de responsabilidades técnicas e financeiras, o que fundamenta sua arquitetura institucional. Até o momento, coube aos governos locais à execução das Pesquisas regionais, ao Ministério do Trabalho, seu financiamento parcial e à parceria DIEESE-SEADE sua fundamentação técnica e metodológica.

Esta forma de produção de conhecimento sobre os mercados de trabalho locais tem se mostrado positiva, porém era necessário o investimento em ações que intencionalmente superassem uma natural fragmentação, tanto na tomada de decisões cotidianas, quanto nas intervenções públicas nas pesquisas do Sistema. De outro lado, a potencialidade existente neste complexo estatístico, flexível e sistemicamente organizado metodológica e operacionalmente, é crescente na razão da articulação das instituições que integram o Sistema PED.

Traço da trajetória de crescimento e consolidação do Sistema, a necessidade de articulação do Sistema PED vem sendo atingida através um conjunto de seminários, reuniões e oficinas de trabalho realizadas entre 2006 e primeiros meses de 2007 para a promoção da **“Articulação e institucional e de gestão do Sistema PED”**, meta prevista no Projeto *“Aperfeiçoamento do Sistema PED e*

Desenho de Novos Indicadores e Levantamentos”, no âmbito do CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT **098/2005** E TERMO ADITIVO.

Este Relatório Técnico sistematiza as ações desenvolvidas para concretização destes eventos, bem como expõe, de modo sucinto as questões que circundaram os propósitos e organização do Comitê Gestor do Sistema PED. Para tanto, além de uma breve introdução, na qual é apresentada a metodologia PED, o presente relatório está organizado três sessões. A primeira sessão é dedicada a descrição da composição e forma de funcionamento do Sistema PED; Na segunda é explicitado o formato adotado na gestão do Sistema; e, por fim, delinea-se a função e atividades da Coordenação Técnica Nacional e o Comitê Gestor do Sistema PED.

Completam este relato, seis Relatórios Circunstanciados, que detalham as várias atividades referidas no presente documento e que concretizaram o esforço de elevação do patamar organizativo do Sistema PED.

INTRODUÇÃO: UMA BREVE APRESENTAÇÃO DA PESQUISA DE EMPREGO E D ESEMPREGO

A Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) é uma investigação realizada mensalmente, de modo contínuo, em domicílios de áreas urbanas para captar informações sobre a inserção no mercado de trabalho de toda a população em idade de trabalhar (PIA). Estas características fazem com que seus indicadores sejam mais abrangentes do que aqueles provenientes de pesquisas de estabelecimentos ou de registros administrativos. A PED é, portanto, mais representativa para avaliar o desempenho do mercado de trabalho brasileiro em toda a sua diversidade.

As pesquisas de estabelecimentos, por sua própria natureza, só podem fornecer informações sobre a dinâmica do emprego, ou seja, sobre os postos de trabalho gerados ou excluídos em empreendimentos com razoável grau de capitalização e organização e que, em geral, operam nos marcos da legalidade. Embora suas informações sejam mais precisas do que as coletadas pelas pesquisas domiciliares, referem-se exclusivamente ao trabalho gerado no âmbito das empresas. Não investigam, portanto, parcela importante de outras formas de ocupação, como o trabalho autônomo, o emprego doméstico e o trabalho familiar. De modo similar, os registros administrativos cobrem apenas a população-alvo de operações com finalidade muito específica no mundo produtivo e/ou do trabalho. Os indicadores de desemprego provenientes do seguro-desemprego, por exemplo, referem-se apenas à parcela de desempregados que tem direito a tal benefício. Os registros de licenciamento para o trabalho autônomo, por sua vez, captam tão somente a parcela daqueles que se encontram legalizados.

Já as pesquisas domiciliares, além de gerar indicadores referentes a toda a população em idade de trabalhar, possibilitam a agregação de dados individuais segundo uma ampla variedade de critérios. Podem, portanto, trazer informações sobre a força de trabalho considerando diversas situações, como, por exemplo, os arranjos familiares, que podem ser diferenciados por nível de renda, grau de instrução ou outros atributos pessoais como sexo, idade e cor de seus membros. São informações preciosas quando se pretende analisar o mercado de trabalho de uma perspectiva socioeconômica e gerar subsídios para a definição de políticas sociais.

Entre as pesquisas de tipo domiciliar, existentes no Brasil, a PED se distingue por considerar as características históricas das estruturas econômica e social do país para entender a formação e a dinâmica do mercado de trabalho nacional. Parte do reconhecimento de que, em nosso país, a

industrialização se desenvolveu de forma diferenciada entre os setores e as regiões. Ao mesmo tempo em que alguns setores cresceram e se modernizaram, aumentando sua produtividade, outros mantiveram esquemas produtivos obsoletos.

Essa dualidade, associada a uma tradição autoritária das relações entre capital e trabalho e à ausência de esquemas amplos de proteção social, se refletiu no mercado de trabalho. De modo singular, tais características se expressam nas dinâmicas de geração de postos de trabalho, nos aspectos diferenciados das inserções no universo ocupacional, das formas de contratação, remuneração e tipos e qualificação de ocupações. Por seu turno, frente às desigualdades e situações adversas de trabalho e de sobrevivência que resultam deste quadro, a população economicamente ativa brasileira se comporta de forma diferente daquela presente nos mercados de trabalho estruturados e protegidos dos países desenvolvidos.

Essa realidade requer instrumental adequado para compreensão de suas características, principalmente no que diz respeito às formas alternativas de inserção produtiva e subutilização da força de trabalho.

FIGURA 1
Fronteiras na condição de atividade em mercados de trabalho heterogêneos



FONTE: DIEESE

1. OS PRINCIPAIS CONCEITOS ADOTADOS PELA PED

Os conceitos e a metodologia da PED tiveram origem em um trabalho pioneiro do DIEESE, realizado no município de São Paulo entre 1981 e 1983. Esse estudo desenvolvia análises sobre mercado de trabalho e economia inspiradas nos trabalhos do PREALC (Programa Regional de Emprego para a América Latina e Caribe) e da CEPAL (Comissão Econômica para América Latina), na forma de questões adicionadas à Pesquisa de Padrão de Vida e Emprego (PPVE). Já nessa primeira experiência, o DIEESE assumia *“que o conceito de ‘desempregado’ não se esgota na consideração apenas das variáveis ‘falta de emprego’ e ‘procura de trabalho’, implícitas no conceito de desemprego aberto clássico”* (DIEESE, 1984, p.12). Era preciso dar conta de outros tipos de desemprego, ocultos por situações de trabalho precário, ditadas pela necessidade de sobrevivência, ou pelo fato de homens e mulheres estarem desencorajados por causa da situação do mercado de trabalho.

A partir dos resultados obtidos pela PPVE, e tendo como referência a análise da situação particular do mercado de trabalho brasileiro, a PED ampliou a medição do desemprego através da adoção de definições mais flexíveis de ocupação, desemprego e inatividade.

Com base nestas definições, ainda, esta Pesquisa adotou um sistema classificatório da situação ocupacional dos indivíduos em idade de trabalhar (PIA) inovador e abrangente, que incorporou uma nova gama de possibilidades de inserção ocupacional, conforme se descreve a seguir.

- DESEMPREGADOS** – o termo refere-se ao conjunto de pessoas que se encontram na situação de desemprego aberto, oculto ou pelo desalento ou pelo trabalho precário.
 - DESEMPREGO ABERTO:** engloba as pessoas de 10 anos ou mais que não estão alocadas no mercado de trabalho e que, efetivamente, afirmaram estar à procura de emprego ou trabalho nos 30 dias anteriores a toda entrevista.
 - DESEMPREGO OCULTO PELO DESALENTO:** pessoas de 10 anos ou mais, sem trabalho e com disposição e disponibilidade para trabalhar. Não procuraram colocação no mercado de trabalho nos últimos 30 dias devido às dificuldades em conseguir emprego ou por motivos pessoais – doença, problemas familiares ou falta de dinheiro – mas o fizeram nos últimos 12 meses.
 - DESEMPREGO OCULTO PELO TRABALHO PRECÁRIO:** indivíduos de 10 anos ou mais que, simultaneamente à procura por um posto de trabalho, realizam trabalhos remunerados

descontínuos e irregulares ou trabalhos não remunerados na ajuda a negócios de parentes.

- ❑ **OCUPADOS:** conjunto de pessoas de 10 anos ou mais que têm trabalho remunerado, exercido de forma regular e contínua, independente da procura por nova colocação. O termo engloba também pessoas que exerceram atividades regulares sem remuneração de ajuda a negócios de parentes e pessoas de trabalho irregular com rendimentos, desde que não tenha havido procura por novos empregos.
- ❑ **INATIVOS:** grupo engloba, além dos menores de 10 anos, a parcela da população de 10 anos ou mais que não tem disponibilidade para trabalhar e também não apresenta procura por trabalho. Inclui aqueles que excepcionalmente fizeram algum trabalho ocasional ou eventual porque sobrou tempo após a realização de outras atividades prioritárias.

A PED classifica como desempregada e não como ocupada a parcela daqueles que exercem trabalhos precários enquanto procuram substituí-lo por um outro trabalho, bem como os autônomos que estão sem trabalho/serviço e procuram trabalho/clientes. Também classifica como desempregados e não como inativos os indivíduos sem procura imediata por trabalho, embora tenham disponibilidade para trabalhar. Por outro lado, são considerados pela PED como inativos a parcela convencionalmente definida como ocupada porque, casualmente, na semana de referência, fez algum trabalho eventual porque sobrou tempo de outras atividades (inclui donas de casa, estudantes etc.). O grupo, porém, normalmente não tem disponibilidade de tempo para trabalhar ou ocupar um posto de trabalho.

Uma vez classificada a condição de atividade, a PED identifica as características de cada situação. Em relação aos ocupados, são investigadas as características do posto de trabalho ocupado, desde as mais habituais – caso do setor de atividade, ocupação, posição na ocupação, rendimentos e horas trabalhadas - como também outras - tamanho do estabelecimento em que trabalha o entrevistado, subcontratação, tipo de empresa, vínculo empregatício, características do trabalho autônomo, tempo no atual emprego e disponibilidade de horas para o trabalho. Para todas as pessoas que estão em situação de desemprego, a PED investiga o último trabalho exercido, verificando o setor de atividade, a posição na ocupação, o tempo de permanência no emprego ou duração do último trabalho, os motivos da saída. A pesquisa averigua, ainda, o recebimento de aposentadoria, seguro-desemprego e os meios utilizados para a sobrevivência. Para o trabalho precário exercido nos últimos 30 dias pelos

desempregados, investiga o tipo de ocupação, o setor de atividade e a posição na ocupação, bem como as horas trabalhadas e os rendimentos, de forma a caracterizá-lo com mais precisão. Em relação aos inativos, a pesquisa registra a realização de trabalhos excepcionais e o valor da aposentadoria e de seguro de desemprego, quando ocorrem.

2. O SISTEMA DE PESQUISAS DE EMPREGO E DESEMPREGO

Além de ser inovadora do ponto de vista metodológico, a forma de execução da PED revela a ousadia da produzir informações primárias de modo descentralizado. A estrutura é viabilizada pela articulação de um conjunto de pesquisas regionais de idêntico padrão metodológico que, sob a coordenação técnica do DIEESE e da Fundação SEADE, resultou em um sistema de acompanhamento de importantes mercados de trabalho metropolitanos do país. A descentralização facilita o estudo de temas específicos de interesse local, bem como o acesso direto aos bancos de dados gerados pelas pesquisas. Sobretudo, com este modo de operar, através da capacitação das diferentes equipes regionais, se reforçam as tentativas de um olhar aprofundado sobre a realidade regional.

A realização mensal da PED foi iniciada na região metropolitana de São Paulo em 1984 e, desde então, seus indicadores de mercado de trabalho vêm sendo divulgados de forma sistemática. Em pouco tempo, a larga utilização dos resultados apurados pela Pesquisa promoveu o reconhecimento da PED como importante fonte de dados sobre o mercado de trabalho. Este reconhecimento extrapolou os limites regionais e estimulou a reprodução da experiência paulista em outros estados da Federação.

Foi deste modo, a partir da solicitação dos governos estaduais, que se desencadeou o processo de expansão da Pesquisa para um importante conjunto de áreas metropolitanas. Com isso, o Sistema PED se consolidou, cresceu e passou a constituir um complexo estatístico especializado no acompanhamento de importantes mercados de trabalho urbanos por meio de seis pesquisas regionais: nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo e no Distrito Federal (Quadro I).

Em São Paulo, a Fundação SEADE é responsável pela execução direta da PED. No Distrito Federal, a pesquisa foi iniciada em 1992, por meio de parceira com a CODEPLAN – Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – e o DEPEM/SINE/DF – Departamento de Emprego/Site Nacional de Empregos do Distrito Federal –, e atualmente SEDEST – Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho. Também neste mesmo ano, o levantamento começou a ser realizado na Região Metropolitana de Porto Alegre, junto com a Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser – FEE, em convênio com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/Sistema Nacional de Emprego – FGTAS/SINE/RS. Em 1995, a PED foi implementada na Região Metropolitana de Belo Horizonte sob a responsabilidade da Fundação João Pinheiro e do Sistema Nacional de Emprego –

SINE/MG. Já em Salvador, a pesquisa é realizada de forma contínua desde outubro de 1996, pela SEI - Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, sob a coordenação da Universidade Federal da Bahia e do DIEESE, em convênio com a SETRAS/BA – Secretaria de Trabalho e Assistência Social. Em Recife, desde 1998, a execução da PED fica a cargo do DIEESE, por meio de convênio firmado entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social de Pernambuco e o Sistema Nacional de Emprego - SINE/PE.

Além da potencialidade de expansão e da ampla cobertura nacional, merece destaque também o vigor do sistema, que já conta com cinco experiências regionais com mais de dez anos e uma complexa estrutura institucional, envolvendo mais de uma dezena de entidades locais. Para assegurar a adequada aplicação da metodologia e da qualidade dos resultados, o DIEESE e a Fundação SEADE garantem assessoria técnica e acompanhamento de campo nas áreas cobertas pela PED. Como consequência, o DIEESE e a fundação SEADE têm acompanhado, de forma permanente, a execução da pesquisa nas regiões metropolitanas citadas por meio de convênio com parceiros locais.

Outro fator determinante para a consolidação do Sistema PED foi o seu reconhecimento pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) em 1993. Desde então, a PED passou a contar com apoio financeiro do FAT e foi incorporada ao Sistema Público de Emprego nacional.

QUADRO I

O SISTEMA PED: PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO EM SEIS REGIÕES METROPOLITANAS

Itens	Belo Horizonte	Brasília	Porto Alegre	Recife	Salvador	São Paulo
Convênio	<ul style="list-style-type: none"> •Fundação SEADE •DIEESE •MTE/FAT •SINE-MG •FAPEMIG •SETASCAD •Fundação João Pinheiro/CEI •Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de MG 	<ul style="list-style-type: none"> •Fundação SEADE •DIEESE •MTE/FAT •Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do DF •Secretaria da Fazenda e Planejamento do DF •Instituto Euvaldo Lodi/DF 	<ul style="list-style-type: none"> •Fundação SEADE •DIEESE •MTE/FAT •FEE/RS • FGTAS/SINE-RS •Secretaria da Coordenação e Planejamento do RS •Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do RS •Prefeitura do Município de Porto Alegre 	<ul style="list-style-type: none"> •Fundação SEADE •DIEESE •MTE/FAT •SINE-PE •Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social de PE 	<ul style="list-style-type: none"> •Fundação SEADE •DIEESE •MTE/FAT •SINE-BA •SEI •SETRAS-BA •UFBA •Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia da BA 	<ul style="list-style-type: none"> •Fundação SEADE •DIEESE •MTE/FAT •SEP-SP •SERT-SP •Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings
Implantação	Agosto de 1994 - Região Metropolitana de Belo Horizonte Dezembro de 2001 – Município de Belo Horizonte	Dezembro de 1991	Janeiro de 1992	Abril de 1997 - Região Metropolitana de Recife Dezembro de 2001 – Município de Recife	Outubro de 1996	Maio de 1984 - Região Metropolitana de São Paulo Fevereiro de 1998 - Região do ABC
Início da divulgação	Janeiro de 1996 - Região Metropolitana de Belo Horizonte	Fevereiro de 1992	Junho de 1992 - RMPA Janeiro de 2000 – Município de Porto Alegre	Março de 1998 – RMR	Fevereiro de 1997	Janeiro de 1985 – RMSP Janeiro de 1999 – Região do ABC, (composta pelos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra)
Abrangência	Região Metropolitana de Belo Horizonte, composta por 24 municípios	Distrito Federal, composto por 19 regiões administrativas	Região Metropolitana de Porto Alegre, composta por 22 municípios	Região Metropolitana do Recife, composta por 14 municípios	Região Metropolitana de Salvador, composta por 10 municípios	Região Metropolitana de São Paulo, composta por 38 municípios
Amostra/composição	7.584 domicílios, sendo investigados 2.528 domicílios/mês	7.500 domicílios, sendo investigados 2.500 domicílios/mês	8.100 domicílios, sendo investigados 2.700 Domicílios/mês	7.500 domicílios, sendo investigados 2.500 domicílios/mês	7.500 domicílios, sendo investigados 2.500 domicílios/mês	9.000 domicílios, sendo investigados 3.000 domicílios/mês

Fonte: DIEESE.

No período recente, em um contexto de acelerada municipalização de políticas sociais e crescente debate acerca das potencialidades do poder local face à realidade urbana, alguns municípios de áreas metropolitanas já estudadas passaram também a contar com um acompanhamento sistemático de sua situação. São eles: na Região Metropolitana de São Paulo, o conjunto dos municípios que compõem a região do Grande ABC; nas regiões metropolitanas de Porto Alegre, Recife e Belo Horizonte, suas respectivas capitais. Nestes casos, a ampliação do Sistema de Pesquisas PED cresce de modo diferenciado, com direcionamento à problemática intrametropolitana, viabilizado pela desagregação de informações acompanhada ou não de ampliação amostral.

Em paralelo à consolidação das Pesquisas permanentes, a metodologia PED vem sendo utilizada para diversos levantamentos de campo pontuais. Nestas experiências, norteadas quer pela dificuldade de financiamento, quer pelas possibilidades de análise dos dados captados ou interesses específicos, municípios ou regiões metropolitanas têm contado com trabalhos especiais para conhecer o mercado de trabalho local. Este foi o caso Região Metropolitana de Natal que, em novembro de 1999, um levantamento de campo para radiografar seu mercado de trabalho.

A expansão espacial foi importante na constituição do Sistema de Pesquisas PED. Outro fator, porém, se tornou determinante para o quadro conhecido na atualidade. Em 1993, a metodologia da PED foi reconhecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, que passou a financiar, em parte, pesquisas de emprego nas regiões que utilizassem a metodologia da Fundação SEADE e DIEESE, através das Resoluções n.º 54 e 55, de 14 de dezembro de 1993. O apoio financeiro do FAT, derivado destas resoluções, propostas pela bancada dos trabalhadores, além de reconhecer a importância da metodologia da pesquisa para o país, tem sido de vital importância na sua execução, garantindo a continuidade nas áreas metropolitanas onde é hoje realizada. Assim, o CODEFAT atua de forma a consolidar um procedimento de produção de dados diferenciado, descentralizado e com ampla e ativa participação dos organismos regionais responsáveis pela realização da pesquisa nos Estados.

Desde a vigência destas resoluções, o sistema PED se tornou parte integrante do Sistema Público de Emprego, adquirindo estabilidade devido ao aporte de recursos financeiros e da explicitação das funções das entidades parceiras. Esse status institucional público, cumpre ressaltar, se sustenta no reconhecimento da qualidade de uma execução descentralizada, sob a coordenação do DIEESE e da Fundação SEADE.

A execução descentralizada constitui um ponto importante para o sistema PED, pois possibilita o atendimento das demandas de cada região onde é implementada, respeitando as características locais. Para isso, os instrumentos de coleta são flexíveis e viabilizam a introdução de questões específicas no questionário básico, sem que a estrutura comum do levantamento seja comprometida. Adicionalmente, a descentralização facilita a formulação de módulos complementares de temas específicos de interesse local, bem como o acesso direto aos bancos de dados gerados. Sobretudo, com este modo de operar, há um reforço das entidades locais produtoras de estatísticas e uma capacitação de suas diferentes equipes para desenvolver pesquisas domiciliares.

O sistema descentralizado também conta com a assistência do DIEESE e da Fundação SEADE na montagem, organização dos trabalhos de campo, instrumentos de coleta, desenho da amostra e produção de indicadores, objetivando, pelo uso de uma metodologia unificada, garantir a comparabilidade nacional dos resultados da pesquisa.

3. A CAPACIDADE DA PED DE GERAR INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS A BAIXO CUSTO

A amostra probabilística utilizada pela PED foi desenhada com o propósito de não só garantir um nível adequado de confiabilidade de seus resultados para divulgação mensal, como também para atender à necessidade de baratear os custos de seu levantamento, de tal forma a permitir a viabilização financeira da pesquisa.

Para garantir a precisão desejada dos indicadores divulgados, a PED necessita, em cada área metropolitana, de cerca de 7500 domicílios selecionados, de maneira probabilística, em dois estágios. No primeiro, sorteiam-se setores censitários. No segundo, são sorteados aleatoriamente os domicílios após a atualização dos respectivos setores selecionados. Isso garante a todos os domicílios da região de abrangência a possibilidade de serem sorteados. Os 7.500 domicílios selecionados, por razões de custo, não são pesquisados num único mês, mas sim ao longo de trimestres móveis. Embora haja repetição de setores censitários, a cada mês selecionam-se sempre novos domicílios, o que garante a independência das amostras.

Este desenho possibilita, com ligeira defasagem, a divulgação mensal de indicadores calculados a partir de dados “trimestralizados”, com um terço do custo em que se incorreria caso o tamanho mínimo da amostra fosse levantado em um único mês. Além disso, a independência das amostras levantadas a cada mês permite o acúmulo de informações para períodos maiores. Isso, por sua vez, possibilita a divulgação de fenômenos mais raros ou de estudos estruturais sem a necessidade de ampliação da amostra.

As características mencionadas acima tornam a amostra da PED bastante conveniente para, por exemplo, expandir a cobertura geográfica da pesquisa ou detalhá-la em regiões já pesquisadas, a custo menor do que o de outros desenhos amostrais.

4. ARQUITETURA INSTITUCIONAL DO SISTEMA PED

As Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) nº. 54 e 55, de dezembro de 1993, referendaram a construção metodológica da PED e consolidaram um procedimento de produção de dados diferenciado, descentralizado e com ampla e ativa participação dos organismos regionais, que se responsabilizam pela realização da pesquisa nos Estados. Desta forma, o CODEFAT não só vinculou explicitamente seu financiamento ao uso da metodologia da PED, como também estabeleceu vários procedimentos para garantir sua adequada aplicação por parte das entidades executoras. Também conferiu à Fundação SEADE e ao DIEESE uma série de responsabilidades (Anexos 1 e 2).

A partir da vigência destas resoluções, o sistema PED institucionalizou-se como parte integrante do Sistema Público de Emprego, tornando-se mais estável em face dos recursos financeiros aportados e da explicitação das funções das diferentes entidades parceiras. Esta arquitetura, baseada numa execução descentralizada e com a coordenação e a assistência técnica do DIEESE e da Fundação SEADE, possibilitou uma fecunda parceria entre as duas instituições e os órgãos públicos regionais.

O sistema de execução descentralizada constitui um ponto importante para o sistema PED. A parceria com entidades governamentais e segmentos da sociedade locais tornou a pesquisa suficientemente flexível para captar as especificidades dos mercados de trabalho regionais e para investigar temas de interesse relacionados a outros aspectos sociais a partir da demanda dos atores locais.

Para isso, os instrumentos de coleta são flexíveis e viabilizam a introdução de questões específicas no questionário básico sem que a estrutura comum do levantamento seja comprometida. Adicionalmente, a descentralização facilita a formulação de módulos complementares de temas específicos de interesse local, bem como o acesso direto aos bancos de dados gerados. Sobretudo, com este modo de operar, há um reforço das entidades locais produtoras de estatísticas por meio da capacitação de suas diferentes equipes para desenvolver pesquisas domiciliares.

Esta forma de execução da PED nas diversas regiões é viabilizada por convênios formais em que as diferentes entidades locais garantem parte substancial dos recursos financeiros necessários à realização das pesquisas e são estabelecidos os compromissos de cada instituição participante.

Com isso espera-se, por um lado, assegurar a viabilidade financeira dos projetos regionais e, de outro, a correta aplicação e o desenvolvimento de sua metodologia, o processamento e a análise dos

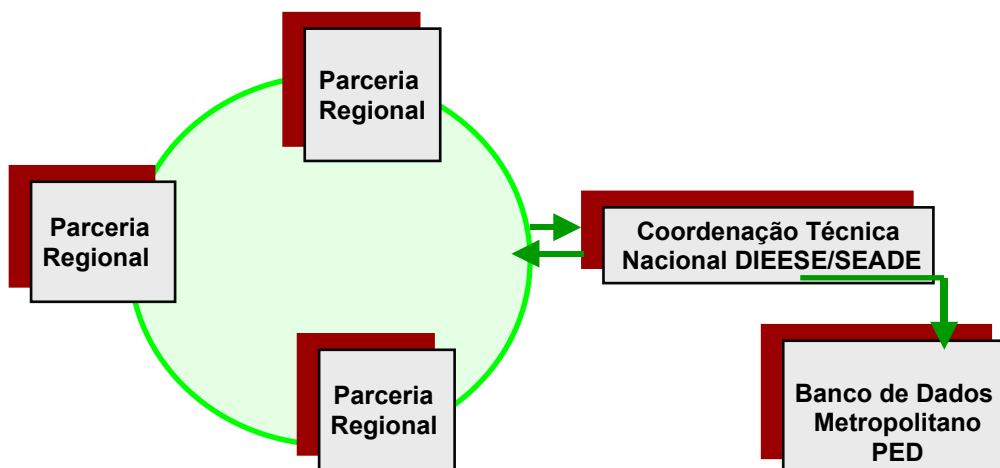
resultados. A gestão e a execução da PED nas diferentes regiões metropolitanas são de responsabilidade dos parceiros regionais. Já ao DIEESE e à Fundação SEADE cabe a tarefa de prestar assistência técnica, seja no acompanhamento do dia-a-dia da pesquisa, pela presença local de técnicos do DIEESE, seja pelo suporte dado pela equipe da Fundação SEADE na PED/RMSP. Desse modo, o que se tem é a utilização de uma metodologia padrão, assistida pela Coordenação Técnica Nacional da Fundação SEADE – DIEESE, no que se refere aos instrumentos de coleta utilizados, à organização dos trabalhos de campo, ao desenho da amostra e à produção de indicadores. O resultado é a garantia de similaridade dos níveis de qualidade e da divulgação das informações apuradas.

Ressalte-se que o Sistema PED inaugurou uma forma inédita de produção primária de estatísticas. Além da capacidade de subsidiar a formulação e o monitoramento da intervenção pública no ambiente social urbano, potencializa os recursos financeiros aportados pelas diferentes instituições participantes. Afinal, o financiamento da PED em cada região é composto dos aportes financeiros não só do CODEFAT, como também dos governos estaduais, além das contrapartidas em recursos humanos e materiais, tanto das entidades executoras locais, como do DIEESE e da fundação SEADE. Adicionalmente, as entidades demandantes das informações suplementares aportam recursos financeiros para viabilizar o respectivo suplemento. Este financiamento compartilhado permitiu viabilizar o financiamento da pesquisa com um custo-benefício relativamente baixo, seja para produzir os indicadores mensais para o acompanhamento conjuntural do mercado de trabalho dessas regiões, seja para gerar indicadores especiais para aprofundar o conhecimento desses mercados e subsidiar as ações dos governos regionais.

Até dezembro de 2005, essa arquitetura institucional foi viabilizada por meio da assinatura de convênios entre as entidades executoras, a Fundação SEADE e o DIEESE, em que eram especificadas as mútuas responsabilidades. Nesses convênios, as entidades executoras remuneravam parcialmente a Fundação SEADE e o DIEESE para a prestação de serviços de assistência técnica à PED local. Essa assistência técnica é feita de forma intensiva na fase de implantação e no início de execução da pesquisa. Uma vez consolidada, a pesquisa recebe assistência regular para resolver as necessidades específicas ocorridas na execução do levantamento e na divulgação mensal das informações. O apoio técnico em nenhum momento foi interrompido, mesmo com eventuais atrasos na assinatura dos convênios.

FIGURA 2

Arquitetura institucional do Sistema PED



Fonte: DIEESE

Ressalte-se que este modelo foi viabilizado pela presença dos escritórios regionais do DIEESE nos Estados, que prestam o apoio técnico e institucional necessário nas áreas pesquisadas, e pela capacidade de disseminação técnico-metodológica oferecida pela parceria SEADE – DIEESE. A Fundação SEADE é responsável pela execução direta da PED-RMSP por meio de corpo técnico especializado constituído por economistas, sociólogos, estatísticos e profissionais de pesquisa de campo, que também respondem pela assistência técnica prestada às pesquisas regionais.

O DIEESE é responsável pela execução direta da Pesquisa de Emprego e Desemprego na Região Metropolitana do Recife (PED-RMR), desde sua implantação no segundo semestre de 1997, e, atualmente, da Pesquisa de Emprego e Desemprego no Distrito Federal (PED-DF). Além disso, possui técnicos alocados em todas as diferentes PEDs metropolitanas, que trabalham integrados às equipes executoras nas atividades cotidianas e também na assistência técnica.

5. A COORDENAÇÃO TÉCNICA NACIONAL E O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA PED

Durante 2006 e os primeiros meses de 2007, período de execução do Projeto “*Aperfeiçoamento do Sistema PED e Desenho de Novos Indicadores e Levantamentos*”, ação do âmbito do CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT 098/2005 e de seu *Termo Aditivo*, o DIEESE canalizou esforços para encaminhar o Sistema PED a um patamar organizativo superior ao existente até 2005. À época de elaboração da proposta de trabalho ora relatada, pretendia-se qualificar a articulação existente entre as instituições engajadas na execução descentralizada do Sistema PED, constituindo a Coordenação Técnica do Sistema PED e promovendo encontros periódicos entre os diversos parceiros estaduais do Ministério/DIEESE/SEADE em um comitê de executores.

Transcorridos um ano e quatro meses, o resultado do investimento é expressivamente satisfatório. No que diz respeito ao delineamento da Coordenação Técnica do Sistema PED, não apenas todos os encaminhamentos relativos às proposições feitas na Resolução nº 54, do CODEFAT, avançaram, como se elevou o padrão de articulação institucional e técnica do Sistema, com a execução de praticamente a totalidade das tarefas previstas no Projeto 2006 e no Aditivo com ampla participação das entidades executoras das PEDs regionais que, em oficinas técnicas, apreciaram, debateram, alteraram e validaram propostas e estudos apresentados pelo DIEESE e pela Fundação SEADE.

A Resolução nº 54, do CODEFAT, determina que as tarefas desta Coordenação, além das atividades cotidianas de assistência técnica, comportam: dar o suporte à capacitação técnico-operacional para a execução da pesquisa, desenvolver um banco de dados integrado, produzir um boletim inter-regional mensal e emitir atestados comprobatórios da efetiva aplicação da metodologia desenvolvida pela Fundação SEADE – DIEESE e da adequada execução da pesquisa em suas diferentes etapas. Para que a Coordenação Nacional passe a cumprir adequadamente essas funções, foram propostas no Projeto 2006 e no Aditivo as seguintes atividades:

- *Assistência técnica*: Compreende, em linhas gerais, todo o apoio científico e operacional para a aplicação da metodologia e dos conceitos, por meio de treinamento, acompanhamento da aplicação do instrumental, atividades de supervisão de campo, crítica e consistência dos dados, solução de problemas amostrais, mudanças nas estimativas populacionais ou nas malhas urbanas, processamento dos dados, elaboração dos indicadores e interpretação de resultados para a elaboração da análise mensal ou por ocasião da

realização de estudos especiais;

- *Banco de dados:* Para a constituição de um banco de dados integrado, foram propostos dois passos fundamentais: a) a agregação dos principais indicadores da condição de atividade das populações em idade ativa das regiões, base do *press release* inter-regional mensal (Boletim PED Metropolitano), e b) a organização dos microdados do Sistema PED, com a definição de critérios de desagregação e de apresentação de informações, criação de documentação básica e definição do formato de distribuição desses microdados;
- *Boletim inter-regional mensal:* Além da homogeneização das divulgações mensais já realizadas pelas PEDs regionais, foram propostas a concepção e a divulgação mensal de um boletim inter-regional (Boletim PED Metropolitano), composto pela síntese dos resultados obtidos nos levantamentos regionais. Segundo o Projeto 2006 e o Aditivo, todos estes instrumentos deveriam, ainda, adotar um calendário unificado de divulgação;
- *Certificação:* Para avançar na tarefa de emissão de atestados comprobatórios de qualidade das PEDs regionais, no âmbito das atividades de coordenação e assistência técnica ao Sistema, foi proposta a elaboração de um amplo conjunto de estudos. Foi considerada necessária a elaboração de dois estudos diagnósticos, um dedicado ao levantamento das relações institucionais, de financiamento e de condições gerais de realização de cada PED, e outro direcionado ao levantamento das condições técnicas de execução de cada Pesquisa. A partir dos estudos feitos sobre a situação do sistema PED, foram elaborados três documentos propondo uma agenda de aperfeiçoamento técnico do Sistema: o primeiro, de caráter genérico, delinea conjunto de ações para melhoria de cada PED, que acabou por constituir/definir a própria agenda técnica de aperfeiçoamento da execução regional; o segundo sistematiza os conteúdos de treinamento e reciclagem técnica das equipes de execução. Por fim, ainda foi desenvolvida a proposta básica de um sistema de acompanhamento das atividades de campo.

Para elevar o patamar organizativo do Sistema PED, ademais, o Projeto Sistema PED 2006 e o Aditivo propunham originalmente um comitê de executores que, a semelhança da reunião realizada em 15 de março de 2003, pudesse agregar os responsáveis pelos convênios PED celebrados nos estados para identificação de problemas em comum e elaboração de uma agenda de superação das dificuldades. A dinâmica de execução do Projeto, entretanto, acabou encaminhando a “*Articulação*

institucional e de gestão do Sistema PED” à constituição de um fórum do próprio CODEFAT, no qual se prevê, em Resolução já aprovada e divulgada, a participação dos segmentos representados no Conselho Deliberativo ao lado das Secretarias Estaduais de Trabalho e das entidades técnicas responsáveis pela Pesquisa (Anexo 3).

A mobilização para elaboração de uma proposta para o Comitê Gestor da PED, a construção e a discussão do texto da Resolução 530 e sua apreciação pelo Conselho resultaram em um salto qualitativo impar da articulação institucional do Sistema PED, porém, consumiram o período de execução do Projeto Sistema PED 2006 e Aditivo. Assim, mesmo com o DIEESE envidando todos os esforços para que o comitê fosse instaurado, isso não foi possível. A conjuntura política singular do período, marcada por processos eleitorais, tanto em nível federal quanto nas unidades federativas, e as conseqüentes trocas de gestores e suas equipes também impactaram fortemente esse tipo de ação que, envolvendo basicamente o campo das articulações e deliberações, ultrapassa a capacidade técnica do DIEESE.

Além das atividades atinentes à implantação da Resolução nº 54/CODEFAT, o Projeto ***“Aperfeiçoamento do Sistema PED e Desenho de Novos Indicadores e Levantamentos”*** incorporou, por solicitação do Ministério do Trabalho, duas metas: o ***objetivo específico D – “Incorporar a Pesquisa Desemprego e Subemprego no Sistema PED”*** e o ***“objetivo específico F – Pesquisas-piloto em áreas com metodologia PED”***.

O ***Objetivo D*** ainda estava relacionado à regularização plena da Resolução nº 55/CODFEFAT. Afinal, a pesquisa realizada pelo Instituto de Desenvolvimento do Trabalho do Ceará (PDS/IDT-CE), em parceria com o SINE/CE e com a Secretaria do Trabalho daquele Estado, embora receba os recursos referidos na Resolução que define o financiamento parcial da execução das PEDs regionais, não adota os critérios metodológicos ali descritos.

O avanço obtido na tarefa foi tal que a migração metodológica da pesquisa cearense para os critérios consagrados no Sistema PED se encontram na primeira fase de implantação. Já a estratégia para a execução do levantamento incluiu a elaboração de vários estudos que permitiram o domínio sobre o seu delineamento amostral, os principais conceitos e variáveis captadas, os procedimentos de campo e, finalmente a base de dados da PDS e as possibilidades de compatibilização com a metodologia PED (vide Relatório específico). Para tanto, foi necessário razoável investimento institucional da Coordenação Técnica do Sistema PED, concretizado em um conjunto de reuniões, missões e

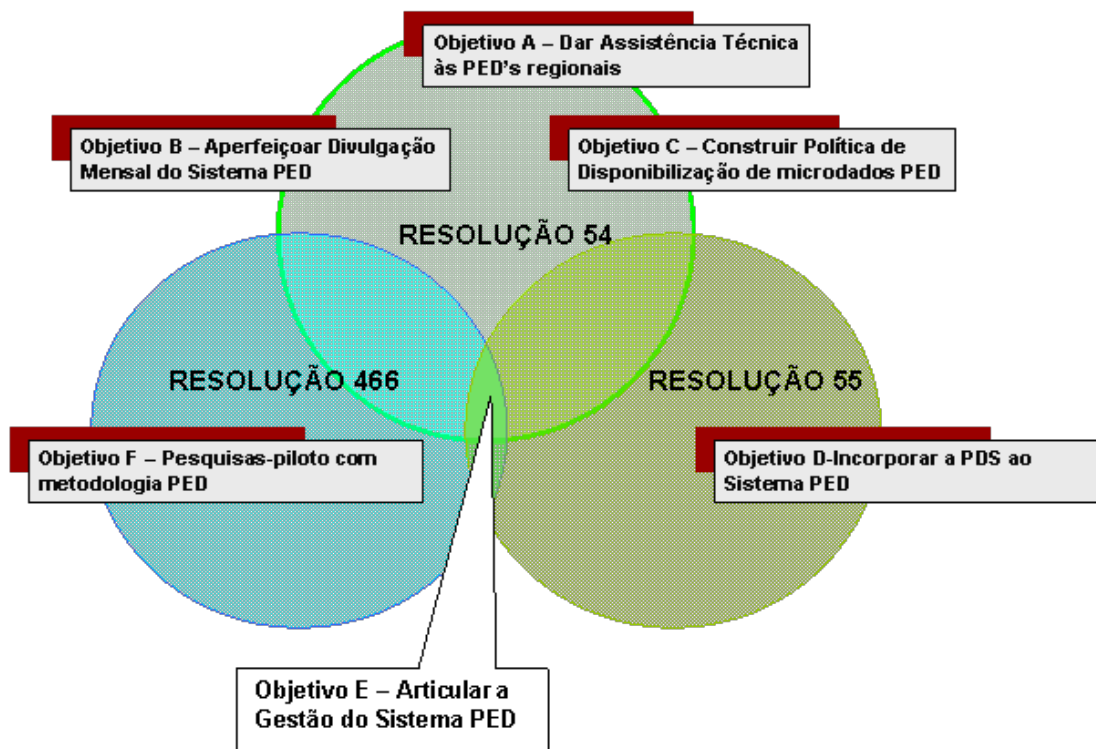
seminários realizados durante 2006 e nos primeiros meses de 2007, em um Termo de Cooperação Técnica e na parceria firmada entre o DIEESE e o IDT/CE para a execução das listagens da futura Pesquisa de Emprego e Desemprego na Região Metropolitana de Fortaleza (PED-RMF) – Anexos 4, 5 e 6.

Por sua vez, o **Objetivo F** (“*Pesquisas-piloto em áreas com metodologia PED*”) dialoga com os desafios mais contemporâneos apontados pelo debate acerca da estrutura e da dinâmica do mercado de trabalho urbano e a superação do desemprego. Estende a perspectiva de soluções para a subutilização da força de trabalho além do eixo metropolitano – no chamado interior brasileiro. Diretamente associada à Resolução n 466/CODEFAT, esta tarefa buscou a geração de subsídios para a política pública de ocupação, emprego e renda, bem como a avaliação da sensibilidade da metodologia PED, consagrada na aferição dos mercados de trabalho metropolitanos, para a caracterização do uso da força de trabalho em pólos urbanos do interior – Anexo 7.

Do ponto de vista da articulação institucional, a execução das Pesquisas-piloto envolveu, tanto para a preparação do trabalho, quanto para apresentação dos seus resultados, a realização de reuniões com Secretarias Estaduais de Trabalho e Comissões Tripartites Estaduais do Trabalho do Rio Grande do Sul e de Pernambuco, com a Prefeitura Municipal e a Comissão Tripartite Municipal de Trabalho de Pelotas/RS. Além disso, foi assinado um Termo de Cooperação Técnica para a realização da Pesquisa de Emprego e Desemprego no Aglomerado Urbano Sul e realizados dois Seminários - “Mercado de Trabalho do Aglomerado Urbano Sul” e “Mercado de Trabalho de Caruaru e Entorno”.

Abaixo é ilustrada a lógica que presidiu a elaboração do Projeto Sistema PED 2006 e Aditivo. Nesta construção sobressai a o fato do Sistema PED integrar o Sistema Público de Emprego nacional, atendendo diretamente ao proposto pelas Resoluções CODEFAT(Figura 3).

FIGURA 3
Projeto Sistema PED e Resoluções CODEFAT



Fonte: DIEESE

Por fim, na execução das ações previstas no projeto, explicitadas ou não no **Objetivo E – Articulação institucional e gestão do Sistema PED**, foram desenvolvidas mais de uma dezena de reuniões, oficinas técnicas, seminários, missões e eventos públicos. Nestas atividades promovidas pela Coordenação Técnica do Sistema PED estiveram envolvidos técnicos, gestores públicos, conselheiros de comissões tripartites de emprego, de âmbito estadual e municipal, coordenadores regionais das pesquisas do Sistema PED e dirigentes sindicais, tendo-se aprofundado discussões e estabelecido rumos para o complexo PED. Além disso, foi notadamente difundida a metodologia PED e suas potencialidades. Nos quadros seguintes estão sumarizados os encontros realizados em 2006 e primeiros meses de 2007.

QUADRO 3

Eventos integrantes do Objetivo E – Articulação Institucional e gestão do Sistema PED

Data	Evento	Objetivos	Participantes
10-11/07/2006	1º Of. Téc. do Sistema PED	Divulgação mensal Microdados	1. Coord. Téc PED's: DIEESE, FEE e FGTAS/RS, FJP/MG, SEI/BA, SEDST/DF; 2. Técnicos PED/DIEESE 3. Técnicos PED/SEADE 4. Coord. Téc Sistema PED 5. Direção Técnica DIEESE 6. Direção Técnica SEADE 7. Coordenação Estudos e Pesquisas IDT/CE
24-25/10/2006	2º Of. Téc. do Sistema PED	Divulgação mensal Mensal	
02-03/04/2007	3º Of. Téc. do Sistema PED	Divulgação mensal Assistência técnica às PED's	

Fonte: DIEESE

Oficinas Técnicas do Sistema PED, realizadas entre 2006 e primeiros meses de 2007, visaram diretamente a promoção da **“Articulação e institucional e de gestão do Sistema PED”**. Nestes encontros, dos quais participaram, representando cada uma das entidades executoras do Sistema PED, os Coordenadores Técnicos Parceiros, os Coordenadores Técnicos Regionais PED/DIEESE, as Direções Técnicas do DIEESE e da Fundação SEADE e técnicos das equipes do Sistema PED/DIEESE-SEADE ocorreu crescente integração dos participantes. Deste modo foi possível, gradativamente, ampliar o escopo temático e a profundidade das discussões propostas, buscando-se a construção de consensos em torno dos vários objetivos do Projeto 2006 e Termo Aditivo.

O resultado desta estratégia pode ser visto tanto nos instrumentos de maior visibilidade do Sistema – no calendário unificado de divulgação mensal e na proposta de apresentação dos microdados do Sistema -, como na organização técnica das equipes regionais com a construção da agenda de elevação da qualidade de execução PED. Estes avanços são reveladores não apenas da capacidade técnica das instituições envolvidas, mas do potencial organizativo e técnico existente na arquitetura institucional do Sistema(Quadro 3).

Outra ação do Projeto 2006 e Termo Aditivo que exigiu grande investimento institucional da Coordenação Técnica do Sistema PED e das Direções do DIEESE e SEADE foi a “prestação de assistência técnica e supervisão da implantação da PED na Região Metropolitana de Fortaleza” (Quadro 4).

QUADRO 4
Eventos integrantes do Objetivo D – Incorporação PDS/CE ao Sistema PED

Data	Evento	Objetivos	Participantes
12/07/2006	1º Reunião Téc. IDT/PDS – PED/DF	Estratégia de trabalho p/migração metodológica	<ul style="list-style-type: none"> ● Coord Téc PDS/CE ● Coord. Téc Sistema PED
Xx/08/2006	1º Missão Institucional Ceará	Sensibilização dos Dirigentes da Secretaria do Trabalho/CE	<ul style="list-style-type: none"> ● Direção Técnica DIEESE ● Direção Técnica SEADE ● Coord Técnica PED/SEADE ● Secretário do Trabalho/CE ● Presidência IDT/CE ● Equipe Técnica PDS/CE
30/11/2006	1º Seminário: PDS e PED	Apresentação de Estudos sobre a PDS/CE	<ul style="list-style-type: none"> ● Direção Técnica DIEESE ● Direção Técnica SEADE ● Coord Técnica PED/SEADE ● Presidência IDT/CE ● Equipe Técnica PDS/CE
09/03/2007	2º Missão Institucional Ceará	Sensibilização dos Dirigentes da Secretaria do Trabalho/CE	<ul style="list-style-type: none"> ● Direção Técnica DIEESE ● Direção Técnica SEADE ● Coord Técnica PED/SEADE ● Secretário do Trabalho/CE ● Presidência IDT/CE ● Equipe Técnica PDS/CE
21/04/2007	2º Seminário: PDS e PED	Apresentação de Estudos sobre a PDS/CE aos novos dirigentes da Secretaria do Trabalho Discussão sobre custos e financiamento da PED- RMF	<ul style="list-style-type: none"> ● Direção Técnica DIEESE ● Direção Técnica SEADE ● Coord Técnica PED/SEADE ● Secretário do Trabalho/CE ● Presidência IDT/CE ● Equipe Técnica PDS/CE

Fonte: DIEESE

Inicialmente, esta atividade tinha por perspectiva o suporte à incorporação da Pesquisa Desemprego e Subemprego, realizada pelo Instituto de Desenvolvimento do Trabalho do Ceará, em parceria com o Sistema Nacional de Emprego (PDS/IDT-SINE/CE), ao Sistema PED. Porém, para que efetivamente ocorresse avanço no propósito de **“Incorporar a Pesquisa Desemprego e Subemprego no Sistema PED”**, as atividades realizadas com a finalidade de assegurar uma transição tecnicamente viável da tradicional série estatística cearense à metodologia PED sofreram importantes alterações, sendo necessário a incorporação de uma agenda institucional às ações de natureza técnicas. Foram realizadas reuniões com a equipe técnica regional responsável pela PDS/IDT-CE, e duas audiências

com responsáveis pela pasta do Trabalho do Ceará e a assinatura de Termo de Cooperação Técnica que formalizou o compromisso de buscar todas as possibilidades de preservação da longa série da pesquisa cearense, que em 2006 completou 23 anos.

Longe de ser trivial, a superação do desafio adoção da metodologia PED x manutenção da série da PDS/IDT exigiu que fossem realizados quatro estudos em profundidade: o primeiro dedicado à análise do delineamento amostral das duas Pesquisas, acompanhado de proposição de um Plano de seleção de unidades domiciliares a serem investigadas pela futura PED em Fortaleza; o segundo estudo priorizou a análise comparativa dos conceitos de condição de atividade econômica e dos instrumentos de coleta de ambas as investigações, traçando o perfil daquele a ser adotado no futuro inquérito; no terceiro, testou-se a hipótese de viabilidade da manutenção da série de indicadores PDS/IDT, através do levantamento PED, levando a um estudo das duas matrizes de microdados e suas respectivas programações; por fim, no quarto, foi traçado o plano de implantação da PED Fortaleza.

Além disso, com o objetivo de apresentar à equipe técnica responsável pela PDS/IDT-CE os resultados obtidos nestes quatro estudos, foi realizado o I Seminário Técnico - Pesquisa Desemprego e Subemprego e PED: alternativas de aproximação metodológicas e operacionais, em 30 de novembro de 2006. Neste evento foi destacada, em primeiro lugar, a possibilidade concreta de manutenção da série histórica da Pesquisa local, mesmo com a transição para a metodologia PED; em segundo lugar, foi dado relevo ao apontamento, a avaliação e a descrição das necessidades de suporte técnico, através das necessidades de treinamento, de transferência dos softwares desenvolvidos pela PED, dos instrumentos e manuais que deverão ser usados na futura PED.

Com isso, deseja-se salientar que, em paralelo à discussão do destino da série local, o que orienta uma estratégia singular de implantação da PED na área metropolitana de Fortaleza, foi desenhado o modo de operação da assistência técnica a ser dada naquela Região. Agindo deste modo acreditou-se estar garantindo, simultaneamente, respeito à experiência acumulada pela equipe da PDS/IDT-SINE/CE e a homogeneidade de procedimentos do Sistema PED.

Acrescente-se a estes cuidados a peculiaridade do período em que as atividades para a migração metodológica da PDS/IDT-SINE/CE à PED foram desenvolvidas. Afinal, o processo eleitoral de 2006 e a mudança do grupo dirigente no Ceará exigiram a realização de uma nova missão para relatar ao novo Secretário do Trabalho e novo Presidente do IDT o andamento das atividades desenvolvidas neste subprojeto e sensibilizá-los para as suas ações futuras. Para completar os propósitos da missão, foi realizado II Seminário Técnico - Pesquisa Desemprego e Subemprego e PED: alternativas de

aproximação metodológicas e operacionais. Neste evento, além da apresentação dos resultados apurados nos estudos realizados pela Coordenação Técnica do Sistema, foram apontados elementos para discussão da estrutura de custos e financiamento da futura PED/Fortaleza.

Já para o desenvolvimento das investigações domiciliares, PED – Caruaru e Entorno e PED – Aglomerado Urbano Sul, previstas no **Objetivo F - “Pesquisas-piloto em áreas especiais com metodologia PED”** do Projeto 2006 e Termo Aditivo, foram realizadas duas rodadas de articulações. A primeira, na fase que antecedeu o campo, visou tanto informar os gestores locais sobre os objetivos e estratégia de execução das pesquisas, quanto buscar possíveis parceiros para esta experiência. Na segunda rodada, a pauta dos eventos foi norteadada pela difusão dos resultados da Pesquisa, ação ainda em continuidade (Quadro 5).

QUADRO 5

Eventos integrantes do Objetivo F – Pesquisas-piloto em áreas especiais com metodologia PED

Data	Evento	Objetivos	Participantes
05/08/2006	Audiência Pública PED Aglomerado Urbano Sul	Estatísticas sobre o Trabalho Apresentar a metodologia PED e suas possibilidades	<ul style="list-style-type: none"> ● Direção Sindical do DIEESE/PE ● Coord. Téc Sistema PED ● Dirigentes Sindicais de Trabalhadores ● Gestores públicos locais
07/08/2006	Seminário de apresentação da PED Caruaru		<ul style="list-style-type: none"> ● Delegada do Trabalho/RS ● Prefeito de Pelotas ● Secretários Municipais de Desenvolvimento e Planejamento de Pelotas ● Presidente da Câmara de Vereadores de Pelotas ● Vereadores do Município de Pelotas ● Coordenação Técnica da PED Aglomerado Urbano Sul ● Coord. Téc Sistema PED ● Dirigentes Sindicais de Trabalhadores ● Gestores públicos locais
12/04/2007	Seminário – Mercado de Trabalho do Aglomerado Urbano Sul	Divulgação dos principais resultados das pesquisas PED – Aglomerado Urbano Sul e PED- Caruaru e Entomo	<ul style="list-style-type: none"> ● Delegada do Trabalho/RS ● Prefeito de Pelotas ● Presidência do DIEESE ● Coordenação Técnica do DIEESE ● Supervisores dos Escritórios Regionais do DIEESE do RS e de PE ● Coordenação Técnica da PED Aglomerado Urbano Sul e da PED Caruaru ● Coord. Téc Sistema PED ● Dirigentes Sindicais de Trabalhadores ● Gestores públicos locais
	Seminário – Mercado de Trabalho em Caruaru e Entomo		
26-27/04/2007	Seminário de Avaliação das Pesquisas-piloto	Avaliação da metodologia Estratégia de execução Exame dos resultados	<ul style="list-style-type: none"> ● Coord. Téc PED's: DIEESE ● Técnicos PED/DIEESE ● Técnicos PED/SEADE ● Coord. Téc Sistema PED ● Direção Técnica DIEESE ● Direção Técnica SEADE ● Coordenadora de Estatística do Ministério do Trabalho -Representante do MTE ● Representante da Universidade de Caxias do Sul ● Coordenação Técnica das Pesquisas-piloto ● Supervisores dos Escritórios Regionais do DIEESE do RS e de PE

Fonte: DIEESE

Todas estas atividades contribuíram para que o Sistema PED não apenas alcançasse um patamar organizativo superior ao existente em dezembro de 2005, como tornaram possível a execução do vasto conjunto de ações proposto no Projeto *Aperfeiçoamento do Sistema PED e Desenho de Novos Indicadores e Levantamentos*. Grande parte destes eventos se encontram detalhadas em Relatórios Técnicos específicos.

ANEXOS

ANEXO 1

Resolução CODEFAT nº 54

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHO - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 2º da Resolução nº 1, de 28 de fevereiro de 1991, resolve: O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHO - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Resolução nº 1, de 21 de junho de 1990, resolve: (Retificado no D.O.U. de 30/08/1996, página 16950, Seção 1)

Art. 1º Recomendar à Secretaria de Políticas de Emprego e Salário a adoção de urgentes providências com a finalidade de que:

I - seja contratada empresa especializada em organização e método com o objetivo de:

- a) elaborar proposta para a estrutura de pessoal necessária ao desenvolvimento das atividades do Programa do Seguro-Desemprego e, particularmente, da Secretaria-Executiva do CODEFAT, de forma coerente com os pertinentes planos de carreira da Administração Pública Federal;
- b) conceber sistema de acompanhamento e avaliação da execução dos convênios celebrados com os Estados, para a operacionalização pelos SINE, nos estados, do Programa do Seguro-Desemprego, bem assim dos demais instrumentos que envolvam recursos do FAT:

II - sejam contratadas consultorias operacionais, relativas às atividades exercitadas em decorrência dos convênios celebrados com os Estados, para a operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego;

III - sejam contratadas a Fundação SEADE de São Paulo e o DIEESE nacional, detentores solidários da metodologia da Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED, respeitadas as particularidades de cada entidade no âmbito da realização e difusão da PED, suas relações institucionais, técnicas e operacionais para, em conformidade com o inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prestarem serviço, respectivamente, de:

a) Fundação SEADE:

- a.1. assessoramento técnico especializado junto às entidades e órgãos conveniados, nas diversas localidades da Federação, para a realização da Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED;
- a.2. sistematização dos resultados obtidos pela realização da Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED, nas diferentes regiões em que esteja sendo executada, constituindo e administrando banco de dados que incorporará, inclusive, informações sobre o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e
- a.3. geração, a partir dos resultados alcançados pelas atividades indicadas nos itens a.1 e a.2, de boletim mensal consolidado, que merecerá ampla divulgação.

b) DIEESE Nacional:

- b.1. prestação de serviços de assessoramento técnico complementar ao desenvolvimento das atividades definidas no item a.1;
- b.2. suporte à execução da Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED, a partir da capacitação técnico-operacional disponível em suas unidades regionais; e
- b.3. associação às atividades da Fundação SEADE, relacionadas à implantação do banco de dados indicado no item a.2 e à edição do boletim mensal de que trata o item a.3.

c) Fundação SEADE e DIEESE Nacional:

c.l. emissão conjunta de atestados comprobatórios da efetiva correção da aplicação da Metodologia SEADE/DIEESE, bem como da adequada execução da Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED, em suas diferentes etapas, pelos órgãos executores.

Parágrafo Único. Caberá ao CODEFAT aprovar o Plano de Trabalho de que trata o item II deste artigo, a partir de proposta apresentada pelo Ministério do Trabalho e analisada pelo Grupo de Apoio.

Art. 2º As providências de que trata esta Resolução deverão ser adotadas de forma que todo o processo de contratação, das atividades nela prevista, tenha sido iniciado pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário, até o mês de março do exercício de 1994.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Diário Oficial da União de 04/01/1994 - pág. 54, seção 1.

ANEXO 2

Resolução CODEFAT nº 55

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

Estabelece critérios para transferência de recursos para implementação do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 1º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve: O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve: (Retificado no D.O.U. de 09/08/1996, página 15125, Seção 1)

Art.1º As transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, objetivando a execução do Programa Seguro-Desemprego, nos termos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e suas alterações pelo Sistema Nacional de Emprego, nas Unidades da Federação onde o SINE está em fase de implantação, exercício de 1994, obedecerão aos seguintes critérios:

1. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

1.1. Para o cálculo do valor da primeira parcela a ser destinada à área de Intermediação de mão-de-obra, serão considerados:

- o custo médio da (re)colocação de um trabalhador no mercado de trabalho, intermediado pelo SINE, estimado em CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) a preços de setembro de 1993 (A);
- a relação percentual, observada no ano de 1993, entre o número total de trabalhadores (re)colocados pelo Serviço Estadual de Intermediação de mão-de-obra e o número total de trabalhadores habilitados ao Seguro-Desemprego por UF, tendo por limite inferior 4% (quatro por cento) e limite superior 14% (quatorze por cento) (B);
- o número de trabalhadores habilitados ao Seguro-Desemprego no ano de 1993, por UF (C).

A fórmula utilizada para cálculo será a seguinte:

$$\text{PRIMEIRA PARCELA} = A \times B \times C$$

1.2. Para o Cálculo do valor da segunda parcela, serão considerados os seguintes parâmetros:

- o custo médio da recolocação de um trabalhador no mercado de trabalho intermediado pelo SINE, estimado em CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) a preço de setembro/93 (D);
- o dobro da diferença entre o número de trabalhador (re)colocado pelo Serviço Estadual de Intermediação de mão-de-obra, e/ou SINE no primeiro semestre de 1994, em relação ao mesmo período de 1993 (E).

A fórmula utilizada para o cálculo será o seguinte:

$$\text{SEGUNDA PARCELA} = D \times E$$

2. SEGURO-DESEMPREGO

2.1. Para o cálculo do valor da primeira parcela a ser destinada à área do Seguro- Desemprego serão considerados:

- a tarifa à Caixa Econômica Federal, por requerimento habilitado, cujo valor em setembro de 1993 era de CR\$ 580,63 (quinhentos e oitenta cruzeiros reais e sessenta e três centavos) (A);

- 20% (vinte por cento) do número total de trabalhadores habilitados ao Seguro Desemprego no ano de 1993 (B).

A fórmula utilizada para o cálculo será a seguinte:

$$\text{PRIMEIRA PARCELA} = A \times B$$

2.2. Para o cálculo da segunda parcela, serão considerados:

- a tarifa paga à Caixa Econômica Federal, por requerimento habilitado, cujo valor em setembro de 1993 era de CR\$ 580,63 (D);
- o dobro da diferença entre o número de trabalhadores habilitados ao Seguro-Desemprego pelo SINE, no primeiro semestre de 1994, em relação a 20% do total de habilitados na UF no mesmo período de 1993.

A fórmula para o cálculo será a seguinte:

$$\text{SEGUNDA PARCELA} = D \times E$$

3. RECICLAGEM PROFISSIONAL

3.1. O montante de recursos a ser transferido aos estados convenientes, em 02 (duas) parcelas, em consonância com o cronograma de desembolso para a atividade proposta no plano de trabalho, será definido com base no custo hora/aluno. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes equações:

- para o cálculo do valor da hora/aluno: $a = (b+c) \times 1,3 \times d \times e$
- para o cálculo do valor de cada projeto: $T = a \times d \times e$
- para a definição do montante global dos recursos solicitados para a META-3:

$TG = \text{somatório de } T + \text{somatório } T'$, onde:

a = custo da hora/aluno;

b = somatório do custo hora/instrutor;

c = somatório do custo com material didático;

d = total de treinandos;

e = total de horas-aula;

T = valor total de cada projeto;

$T' = 10\%$ dos custos projetados para o custeio de horas instrutor e material didático;

TG = Total Geral.

3.2. Até 10% (dez por cento) do volume de recursos projetados para custeio das despesas com horas/instrutor, somados aos custeios com material didático, poderão ser destinados, desde que técnica e operacionalmente justificados, para a contratação de consultorias especializadas, a assinatura de acordos de cooperação técnica, o desenvolvimento de pesquisas pedagógico-didático-metodológicas e a elaboração de material instrucional em reciclagem profissional.

Para o cálculo do valor, deve-se utilizar a seguinte fórmula:

$$T' = (b+c) \times 0,1$$

3.3. Projetos de caráter excepcional, que não tenham sido incluídos na programação anual, poderão ser apresentados no decorrer do exercício, sendo sua aprovação condicionada à assinatura de termo

aditivo ao Convênio, desde que aprovados pela Comissão Estadual Tripartite ou, na ausência desta, pelo CODEFAT.

3.4. A liberação de recursos destinados à reciclagem profissional estará condicionada à emissão de parecer conclusivo pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário -SPES, que considerará obrigatoriamente o parecer técnico da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional -SFDP. O CODEFAT, a seu critério, poderá se utilizar de outras entidades ou consultores para análise das propostas.

3.5. A 2ª (segunda) parcela estará condicionada à análise pelo CODEFAT de relatório do SINE/UF a respeito da programação feita para o período imediatamente anterior, inclusive quanto às colocações de trabalhadores reciclados no mercado de trabalho, devendo estar coerente com as outras metas do Plano de Trabalho.

4. GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O MERCADO DE TRABALHO

4.1. Serão financiadas Pesquisas de Emprego e Desemprego - PED nos estados que possuam regiões metropolitanas e no Distrito Federal, desde que aplicada a metodologia da Fundação SEADE/DIEESE, observando-se a consistência do Projeto e a contrapartida estadual.

Para o cálculo do valor a ser transferido, em 2 (duas) parcelas, serão considerados:

- 50% (cinquenta por cento) do custo unitário por domicílio, estimado em CR\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993 (A);

- o número de domicílios pesquisados por Região Metropolitana, limitados a 2.500/mês (B);

A fórmula utilizada para o cálculo será a seguinte:

$$\text{SOMA DAS PARCELAS} = A \times B$$

4.2. A liberação da 2ª (segunda) parcela estará condicionada à certificação de qualidade emitida pela Fundação SEADE/DIEESE.

4.3. Excetua-se parcialmente das disposições contidas neste item 4 a realização da Pesquisa de Emprego e Desemprego na Região Metropolitana de São Paulo, onde o financiamento, respeitados os parâmetros acima referidos, será diretamente contratado com a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, responsável na região metropolitana de São Paulo pela execução integral do levantamento domiciliar do qual resulta a PED naquela área.

Art. 2º O repasse dos recursos destinados às áreas de intermediação de mão-de-obra e seguro-desemprego deverá ocorrer em duas parcelas, obedecendo às seguintes proporções:

-1ª PARCELA: 2/3 (dois terços) do valor obtido através da equação (A x B x C) utilizada nos itens 1.1 e 2.1 desta Resolução;

- 2ª PARCELA: o valor total obtido através da equação (D x E) utilizada nos itens 1.2 e 2.2 desta Resolução, acrescido de 1/3 (um terço) do valor da 1ª (Primeira) parcela referente à respectiva área.

§ 1º. A liberação da primeira parcela dos recursos deverá ocorrer até 45 dias após a data de aprovação das contas do exercício anterior e de emissão do parecer técnico favorável à aprovação do Plano de Trabalho do SINE/UF pela Coordenação Nacional do SINE.

§ 2º. A liberação da segunda parcela dos recursos não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias após a data de emissão do parecer técnico quando favorável, referente aos relatórios de desempenho do SINE no primeiro semestre de 1994.

Art. 3º. A apresentação do Plano de Trabalho do SINE/UF deverá ocorrer até 31 de março de 1994.

Parágrafo único. Nenhum Plano de Trabalho que venha a ser recusado poderá ser apresentado após a data-limite de que trata este artigo.

Art. 4º A análise dos Planos de Trabalho encerrar-se-á em 15 de abril de 1994.

Art. 5º As propostas de revisão dos planos de trabalho deverão ser apresentadas pelos estados somente no mês de julho de 1994, com a observância dos seguintes requisitos:

- a) solicitação formal à SPES/MTb, devidamente justificada;
- b) parecer da Comissão Estadual, quando houver, manifestando-se pela aprovação da proposta de revisão de que trata este artigo.

Art. 6º Os valores desta Resolução, referidos a setembro de 1993, serão atualizados na data da celebração do Convênio, com vistas à fixação do valor que obrigatoriamente deverá constar do instrumento e, posteriormente, na data da liberação dos recursos, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o mês imediatamente anterior ao da liberação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial de 04/01/1994, págs. 54 a 55, seção 1.

ANEXO 3

Resolução CODEFAT nº 530

RESOLUÇÃO Nº 530, DE 09 DE ABRIL DE 2007

Institui o Comitê Gestor do Sistema PED.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Sistema PED, com a seguinte composição:

I – um representante de cada Bancada do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, sendo a Bancada do Governo representada pelo Titular do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II – um representante do DIEESE Nacional;

III – um representante da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE;

IV – um representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI;

V – um representante da Secretaria Estadual do Trabalho, ou equivalente, e um representante da Secretaria Estadual do Planejamento, ou equivalente, de cada um dos Estados em que a Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED é realizada; e,

VI – um representante da Secretaria Estadual do Trabalho, ou equivalente, e um representante da Secretaria Estadual do Planejamento, ou equivalente, do Estado em que a Pesquisa Mensal de Ocupação e Desemprego – PMOD é realizada.

§ 1º O representante titular, assim como seu suplente, será indicado pelo titular dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Gestor do Sistema PED.

§ 2º O Comitê será coordenado pelo Representante Titular do Ministério do Trabalho e Emprego no CODEFAT e, em suas ausências ou impedimento eventual, será substituído, automaticamente, pelo Representante Suplente do Ministério do Trabalho e Emprego no CODEFAT.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do Sistema PED:

I – estabelecer procedimentos e diretrizes para estruturar um sistema nacional de informações a partir dos resultados obtidos pela realização da Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED;

II – acompanhar a implementação das PED nas diferentes regiões, garantindo homogeneidade e consistência metodológica à execução descentralizada da pesquisa;

III – sugerir ao CODEFAT procedimentos para disseminação das informações produzidas, assim como política de acesso e disponibilização dos indicadores e microdados da PED;

IV – propor ao CODEFAT critérios para a realização de levantamentos especiais temáticos ou regionais da PED; e,

V - propor ao CODEFAT medidas para o aperfeiçoamento metodológico da PED, bem como para produção de novos indicadores para subsidiar as políticas e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

Art. 3º O Comitê Gestor do Sistema PED reunir-se-á, por convocação de seu Coordenador:

I - ordinariamente, a cada semestre e;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 4º As reuniões do Comitê serão realizadas em dia, hora e local comunicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ocasião em que seus membros deverão receber a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que constarem da mesma.

Art. 5º As reuniões do Comitê deverão ser registradas em atas assinadas pelo Coordenador e demais Representantes presentes à reunião.

Art. 6º O Comitê Gestor disporá de um Grupo Técnico de Apoio, permanente, com o objetivo de assessorar seus membros nos assuntos de sua competência.

§ 1º O Grupo Técnico de Apoio terá a seguinte composição:

I – um representante de cada Bancada do Grupo de Apoio Permanente ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – GAP/CODEFAT, sendo a Bancada do Governo representada pelo Titular do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II – um representante do DIEESE Nacional;

III – um representante da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE;

IV – um representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI e,

V – um representante de cada uma das entidades executoras da PED.

§ 2º O Grupo Técnico de Apoio será coordenado pelo Secretário-Executivo do CODEFAT e, em sua ausência, pelo representante do DIEESE Nacional ou alternativamente pelo representante da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE ou pelo representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI.

§ 3º O Grupo Técnico de Apoio reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 4º As decisões do Grupo Técnico de Apoio serão registradas em ata, que será levada ao Comitê.

Art. 7º Ao Grupo Técnico de Apoio compete:

I – elaborar propostas, para submissão ao Comitê Gestor, para o aperfeiçoamento do Sistema PED;

II – subsidiar a elaboração de propostas de caráter metodológico e operacional a serem formuladas pelo Comitê;

III – estudar e propor o aperfeiçoamento metodológico do Sistema PED;

IV – estudar e propor o aperfeiçoamento da política de disseminação de informações do Sistema PED;

V – analisar e propor medidas e instrumentos para capacitação técnico-operacional dos órgãos e entidades participantes do Sistema PED; e,

VI – manifestar-se sobre outros assuntos de rotina operacional do Sistema PED.

Art. 8º O Grupo Técnico de Apoio poderá constituir subgrupos para tratar de assuntos específicos de sua competência, bem assim convidar especialistas para participar de suas reuniões.

Art. 9º Os membros, titular e suplente, do Comitê Gestor e do seu Grupo de Apoio Técnico serão indicados pelas Instituições de que tratam os artigos 1º e 6º e designados pelo Secretário-Executivo do CODEFAT, conforme estabelece o inciso V da Resolução nº 236, de 27 de abril de 2000.

Art. 10. Caberá à Secretaria Executiva do CODEFAT o suporte administrativo necessário às atividades do Comitê Gestor e do seu Grupo Técnico de Apoio.

Art. 11. A participação no Comitê Gestor do Sistema PED, assim como em seu Grupo Técnico de Apoio, será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Publicado no Diário Oficial de 10/04/2007, pág. 59, seção 1.

ANEXO 4

Termo de Cooperação DIEESE/FEE/FGTAS e Prefeitura de Pelotas

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTADÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE), A FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (FGTAS/SINE-RS), A FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER (FEE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS (PMP), COM VISTAS A REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO NO AGLOMERADO URBANO SUL.

O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTADÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, doravante denominado DIEESE, sediado em São Paulo, à Rua Ministro Godoy nº 301, prédio Paical, Parque da Água Branca - Perdizes, município de São Paulo/SP, inscrito no CGC/MF sob nº 60.964.996/001-97, representado por seu Presidente Carlos Andreu Ortiz, a FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – FGTAS/SINE-RS, doravante denominada FGTAS/SINE-RS, órgão da administração indireta do Governo do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC sob nº 09.492.164/0001-55, sediada à Rua Washington Luiz nº 1.110, município de Porto Alegre/RS, representada por seu Presidente Anápio Ferreira, a FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER, doravante denominada FEE, órgão da administração indireta do Governo do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC/MF sob nº 87.182.796/001-29, sediada à Rua Duque de Caxias 1.691, município de Porto Alegre/RS, representada por seu Presidente Antonio Carlos Fraquelli, e, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, doravante denominada PMP, inscrita no CGC sob nº 87.455.531/0001-57, sediada na Rua Barão de Santa Tecla nº 516, município de Pelotas/RS, representada por seu Prefeito Adolfo Fetter Júnior, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a execução de uma tomada da Pesquisa de Emprego e Desemprego no Aglomerado Urbano Sul, doravante denominada PED/Aglomerado Urbano Sul, região composta pelos municípios de Rio Grande, Pelotas, Capão do Leão, São José do Norte, São Lourenço do Sul, Arroio do Padre e Turuçu, visando identificar, mediante o levantamento de dados de 4.500 domicílios no período de setembro a novembro do ano corrente, as condições do mercado de trabalho local, relativamente ao emprego, desemprego e renda, nos moldes metodológicos e operacionais desenvolvidos conjuntamente pela FUNDAÇÃO SEADE e pelo DIEESE e consagrados na Metodologia PED.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO DIEESE

O DIEESE compromete-se a:

- Executar a PED/Aglomerado Urbano Sul, adotando os conceitos e procedimentos metodológicos e operacionais desenvolvidos conjuntamente pela FUNDAÇÃO SEADE e DIEESE no âmbito da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED).
- Dar sustentação metodológica e operacional a todas as etapas de desenvolvimento da PED/Aglomerado Urbano Sul, constituindo, treinando e instrumentalizando equipe técnica qualificada para tanto, dando acesso a tal equipe a toda documentação, relatórios, orientações e notas técnicas, bem como softwares desenvolvidos para tal fim.

Incumbir-se, em conjunto com a FEE, da elaboração da proposta de instrumento de divulgação dos principais resultados da PED/Aglomerado Urbano Sul;

- Responsabilizar-se pelo pessoal que utilizar nos serviços de execução e acompanhamento da Pesquisa, o qual lhe será diretamente subordinado e não terá com a FEE, a FGTAS/SINE-RS e a PMP qualquer relação jurídica e/ou trabalhista.
- Articular-se com a FGTAS/SINE-RS, a FEE e a PMP em todas as fases de trabalho envolvidas na Pesquisa.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA FGTAS/SINE-RS

No âmbito do presente Termo de Cooperação Técnica, caberá a FGTAS:

1. Alocar pessoal a fim de apoiar administrativamente a Pesquisa;
2. Disponibilizar, durante o período de coleta de campo da PED/Aglomerado Urbano Sul, mediante Termo de cessão de uso, do mobiliário necessário a consecução da mesma;
3. Apoiar as atividades de recrutamento e seleção do pessoal a ser contratado pelo DIEESE para execução da PED/Aglomerado Urbano Sul, utilizando, para isso, a estrutura e serviços oferecidos pela unidade FGTAS-SINE/RS de Pelotas;
4. Responsabilizar-se pelo seu pessoal alocado na Pesquisa, o qual não terá com o DIEESE, com a FEE e com a PMP, qualquer relação jurídica, devendo a FGTAS/SINE-RS assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação, seja de natureza previdenciária, trabalhista, civil ou fiscal, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do DIEESE, da FEE e da PMP, inclusive retroativamente a esses encargos, que serão sempre de exclusiva competência da FGTAS/SINE-RS, incluindo-se os que advierem de prejuízos causados por seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA FEE

No âmbito do presente Termo de Cooperação Técnica, a FEE compromete-se a:

1. Disponibilizar seu auditório para uso em reuniões, treinamentos e divulgações da PED/Aglomerado Urbano Sul, bem como uma sala de trabalho;
2. Alocar pessoal para a realização da Pesquisa, especificamente, profissionais qualificados: i) executar atividades de desenvolvimento de programas de informática para apoio e acompanhamento de campo, entrada e consistência de dados; ii) participar de treinamentos e seleção de entrevistadores; iii) analisar os dados levantados;
3. Incumbir-se, em conjunto com o DIEESE, da elaboração da proposta de instrumento de divulgação dos principais resultados da PED/Aglomerado Urbano Sul;
4. Responsabilizar-se pelo seu pessoal alocado na Pesquisa, o qual não terá com o DIEESE, a FGTAS-SINE/RS e a PMP, qualquer relação jurídica, devendo a FEE assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação, seja de natureza previdenciária, trabalhista, civil ou fiscal, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do DIEESE, da FGTAS-SINE/RS e da PMP, inclusive retroativamente a esses encargos, que serão sempre de exclusiva competência da FEE, incluindo-se os que advierem de prejuízos causados por seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

A Prefeitura Municipal de Pelotas, nesta cooperação técnica, caberá:

- Responsabilizar-se pela sede da PED/Aglomerado Urbano Sul, localizada na Rua Lobo da Costa nº 1.274 – 3º Piso, dotando-a das condições de comunicação necessárias a execução da Pesquisa – Telefonia, fax e internet banda larga.
- Alocação de 03 estagiários, durante o período compreendido entre 01 de setembro e 15 de dezembro do corrente ano, para o desenvolvimento de atividades de digitação e verificação de consistência eletrônica de dados;
- Disponibilizar, durante o período de coleta de campo da PED/Aglomerado Urbano Sul, mediante Termo de cessão de uso, de mobiliário complementar necessário à consecução da mesma;
- Responsabilizar-se pelo seu pessoal alocado na Pesquisa, o qual não terá com o DIEESE, a FGTAS-SINE/RS e a FEE, qualquer relação jurídica, devendo a PMP assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação, seja de natureza previdenciária, trabalhista, civil ou fiscal, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do DIEESE, da FGTAS-SINE/RS e da FEE, inclusive retroativamente a esses encargos, que serão sempre de exclusiva competência da PMP, incluindo-se os que advierem de prejuízos causados por seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A divulgação dos resultados da Pesquisa ocorrerá em Pelotas e em Porto Alegre, na sede das entidades conveniadas locais, em data acordada pelas mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado a qualquer das entidades conveniadas modificar ou reformular o instrumento de divulgação da PED/Aglomerado Urbano Sul sem consulta às demais participantes deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constitui obrigação comum das partes fazer constar, expressamente, em todas as suas divulgações e publicações referentes a dados e análises da Pesquisa de Emprego e Desemprego no Aglomerado Urbano Sul, os nomes da FEE, FGTAS/SINE-RS, da PMP, bem como os da FUNDAÇÃO SEADE, do DIEESE e do Ministério do Trabalho e Emprego/Fundo de Amparo ao Trabalhador, através da seguinte grafia: **PED/Aglomerado Urbano Sul (Convênio: DIEESE/SEADE, MTE/FAT, FEE, FGTAS/SINE-RS e PMP).**

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entidades conveniadas se reservam o direito de utilizar os dados produzidos pela Pesquisa, objeto deste Termo de Cooperação Técnica, para o desenvolvimento de trabalhos complementares não previstos no mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação vigorará até 31.12.07, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante elaboração de Termo Aditivo, por prazos a serem definidos mediante acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA DA MODIFICAÇÃO E/OU RESILIÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou resilição, por conveniência de qualquer das partes, desde que uma parte comunique às demais, por escrito, contendo justificativa, com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias, a sua decisão de modificar ou extinguir parcial ou integralmente, os compromissos ora pactuados, e desde que as outras partes concordem, no caso de alteração.

Na hipótese de não prorrogação do prazo de vigência, ou havendo interrupção durante a vigência por resilição e caso a FUNDAÇÃO SEADE e o DIEESE, por alguma razão relevante, não venham anuir pela continuidade da Pesquisa, sua execução será imediatamente suspensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado à FEE, à FGTAS/SINE-RS e à PMP a continuidade da execução da Pesquisa de Emprego e Desemprego mediante a aplicação da metodologia em questão, no caso de interrupção do presente Termo de Cooperação durante o seu período de vigência, sob qualquer hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedado à FEE, à FGTAS/SINE-RS e à PMP a continuidade de execução da Pesquisa de Emprego e Desemprego, mediante a aplicação da metodologia em questão, no caso de não prorrogação do Termo de Cooperação Técnica após seu prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação, que não possa ser solucionado administrativamente, por entendimento direto entre as partes.

E por estarem assim acordes, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Porto Alegre, 1º de agosto de 2006.

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Anápio Ferreira
Presidente

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEFRIED EMANUEL HEUSER

Antonio Carlos Fraquelli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Adolfo Fetter Júnior
Prefeito

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS

Carlos Andreu Ortiz
Presidente

ANEXO 5

Termo de Cooperação com DIEESE E I DT

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, A FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETE, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE UM ESTUDO QUE APONTE A POSSIBILIDADE DE TRANSIÇÃO METODOLÓGICA E COMPATIBILIZAÇÃO DAS SÉRIES DA PESQUISA DESEMPREGO E SUBEMPREGO – PDS E DA PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO – PED E À ELABORAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE MIGRAÇÃO DA PESQUISA DESEMPREGO E SUBEMPREGO - PDS PARA A METODOLOGIA DA PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO – PED.

O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, doravante denominado DIEESE, sediado em São Paulo, na Rua Ministro Godoy nº 310, prédio Paical, Parque da Água Branca - Perdizes, município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.964.996/0001-87, representado por seu Presidente Carlos Andreu Ortiz, a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Fundação SEADE, com sede na Av. Cásper Líbero, 464, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pela sua Diretora Executiva Felícia Reicher Madeira, doravante denominada Fundação SEADE, o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho, doravante denominado IDT, qualificado como Organização Social sem fins lucrativos, inscrito no CGC/MF sob n.º 02.533.638/0001-97, sediado na Av. da Universidade, 2.596 - CEP 60020-180, Bairro Benfica, município de Fortaleza/CE, representado por seu Presidente Ari Célio Reges Mendes, com a interveniência da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, doravante denominada SETE, sito na Av. Barão de Studart, 598 – Meireles, CNPJ 05.561.689/0001-97, representado por seu Secretário, em exercício, José Joaquim Neto Cisne, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento, a produção de um estudo que aponte a possibilidade de transição metodológica e compatibilização das séries da Pesquisa Desemprego e Subemprego – PDS e da Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED e de uma proposta de migração com etapas e cronogramas definidos da PDS – Pesquisa Desemprego e Subemprego para os moldes metodológicos e operacionais da PED - Pesquisa de Emprego e Desemprego desenvolvida conjuntamente pela Fundação SEADE e pelo DIEESE. O estudo e a proposta serão elaborados pelo DIEESE, Fundação SEADE e IDT.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO DIEESE

O DIEESE compromete-se a:

- Coordenar a elaboração do estudo que aponte a possibilidade de transição metodológica e compatibilização das séries da Pesquisa Desemprego e Subemprego – PDS e da Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED, e de uma proposta de plano de trabalho com definição de fases e etapas desta migração.
- Articular e custear as reuniões técnicas em São Paulo e Fortaleza com os técnicos designados pela Fundação SEADE e IDT e do próprio DIEESE para tratar das questões relativas à elaboração da proposta de migração da PDS para a metodologia da PED.

Articular uma oficina final com os técnicos de todas as instituições envolvidas na montagem do estudo e da proposta de migração da PDS para a metodologia da PED.

- Designar equipe técnica para o desenvolvimento de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO SEADE

No âmbito do presente Termo de Cooperação Técnica, caberá à Fundação SEADE:

- a) Elaboração técnica do estudo que aponte a possibilidade de transição metodológica e compatibilização das séries da Pesquisa Desemprego e Subemprego – PDS e da Pesquisa de Emprego e Desemprego-PED e da proposta de migração da PDS para a metodologia da PED dentro do prazo estipulado por este termo de cooperação.
- b) Designar equipe técnica para realização do estudo e elaboração da proposta em apreço.
- c) Participar das reuniões e oficinas promovidas pelo DIEESE.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO IDT

No âmbito do presente Termo de Cooperação Técnica, caberá ao IDT:

5. Designar pessoal a fim de participar da elaboração do estudo e das reuniões e oficinas promovidas pelo DIEESE e a Fundação SEADE.
6. Disponibilizar todos os dados e informações solicitadas pelo DIEESE e pela Fundação SEADE para elaboração do estudo que aponte a possibilidade de transição metodológica e compatibilização das séries da Pesquisa Desemprego e Subemprego – PDS e da Pesquisa de Emprego e Desemprego-PED e para elaboração da proposta de migração da PDS para a metodologia da PED.

CLÁUSULA QUINTA

SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações disponibilizadas pelo IDT serão usadas EXCLUSIVAMENTE para a elaboração do estudo que aponte a possibilidade de transição metodológica e compatibilização das séries da Pesquisa Desemprego e Subemprego – PDS e da Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED e da proposta de migração da PDS para a metodologia da PED, não sendo autorizado nenhum outro uso.

O DIEESE e a Fundação SEADE não têm autorização de divulgar os dados e as informações disponibilizadas pelo IDT sem seu consentimento, assim como os resultados do estudo supra citado e da proposta de migração da PDS para a metodologia PED.

CLÁUSULA SEXTA

APRESENTAÇÃO DO ESTUDO E PROPOSTA

O estudo e a proposta serão apresentados pelo DIEESE e Fundação SEADE, em conjunto, às instâncias vinculadas ao Governo do Ceará, Secretaria Estadual do Trabalho e Empreendedorismo e à direção do IDT.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes do presente ajuste permanecerão subordinados às entidades as quais estão vinculados.

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de São Paulo – Foro da Fazenda Pública para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação, que não possa ser solucionado administrativamente, por entendimento direto entre as partes.

E por estarem assim acordes, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Paulo, 9 de agosto de 2006.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

Carlos Andreu Ortiz
Presidente

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Felícia Reicher Madeira
Diretora Executiva

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

José Joaquim Neto Cisne
Secretário em exercício

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

Arí Célio Reges Mendes
Presidente

ANEXO 6

Contrato entre DIEESE e IDT

**CONTRATO Nº 003/2007
(Convênio MTE/SPPE/CODEFAT n º 098/2005)**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT**, tudo ao abrigo do Termo Aditivo ao Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 098/2005.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE**, com sede na Rua Ministro Godói, 310, Parque da Água Branca – Perdizes, São Paulo/SP, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 60.964.996/0001-87, neste ato representado por seu presidente, na forma de seus estatutos, Sr. JOÃO VICENTE SILVA CAYRES, brasileiro, casado, eletricitista eletrônico, portador da cédula de identidade nº 19.353.254, SSP/SP e do CPF 093.421.728-90, residente à Rua Aimberê, 353, Apto. 124, Vila Curuçá, Santo André/SP, doravante denominado **DIEESE**; de outro lado o **Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na cidade de Fortaleza, CE, à Avenida da Universidade, 2.596, Benfica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02. 533.538/0001-97, representado neste ato por seu diretor, Sr. FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 7.457.541 – SSP/RN e do CPF nº 413.860.784-68, residente e domiciliado à Rua Luiz Girão, 575, Apto. 102, Bloco C, Cambeba, Fortaleza/CE, doravante denominado **IDT**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, cuja inexigibilidade licitatória está amparada pela Lei Federal nº 8.666/93, do art. 24, XIII e regendo-se por essa lei e suas alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a contratação do **IDT** pelo **DIEESE** para arrolar os domicílios existentes em 444 setores censitários pré-selecionados para compor a mostra mensal da Pesquisa de Emprego e Desemprego na Região Metropolitana de Fortaleza (PED-RMF). Para a realização dessas atividades deverão ser adotados procedimentos típicos das pesquisas de mercado de trabalho, com a mobilização de numeroso grupo de entrevistadores em saídas cotidianas a campo, bem como o registro dos resultados do trabalho em formulários de coleta específicos. As atividades previstas nesta contratação deverão ter como diretriz o atendimento dos objetivos gerais para o Sistema Estatístico Pesquisa de Emprego e Desemprego (SEP) em 2006/2007 previamente acordados entre o **DIEESE** e o Ministério do Trabalho e Emprego, a saber:

- d) Coordenar e articular o Sistema PED;
- e) Supervisionar a execução de todas as PEDs nas regiões metropolitanas;
- f) Investir na divulgação e disponibilização das informações;
- g) Implantar a pesquisa de emprego e desemprego na Região Metropolitana de Fortaleza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IDT

Para a consecução e cumprimento integral do objeto deverão ser adotados procedimentos típicos das pesquisas de mercado de trabalho, com a mobilização de numeroso grupo de entrevistadores em saídas cotidianas a campo, bem como o registro dos resultados do trabalho em formulários de coleta específicos.

Parágrafo primeiro – O resultado obtido será objeto de brochura contendo o conjunto de mapas e a descrição dos perímetros dos setores censitários previamente selecionados a compor a amostra da Pesquisa de Emprego e Desemprego da Região Metropolitana de Fortaleza, bem como será confeccionado CD-ROM contendo o cadastro domiciliar da futura Pesquisa Emprego e Desemprego na Região Metropolitana de Fortaleza formada pelo arrolamento dos domicílios por setor censitário previamente selecionado.

Parágrafo segundo – O **IDT** constituirá equipe necessária à execução das tarefas previstas neste contrato, indicando, outrossim, um Coordenador, que deverá manter permanente interlocução com a equipe do **DIEESE**, o que se realizará através de reuniões de avaliação, discussão e apresentação de resultados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DIEESE

O **DIEESE** se responsabiliza pelas atividades de treinamento da equipe envolvida no arrolamento, bem como pelo fornecimento da orientação e da documentação metodológica necessária à sua realização. Também designará um técnico para supervisionar tecnicamente a equipe indicada pelo **IDT** para execução das atividades de arrolamento domiciliar.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará desde a data da assinatura até 27 de abril de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste, o **DIEESE** pagará ao **IDT** a importância de R\$ 70.191,55 (setenta mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) quando da entrega do material discriminado na cláusula terceira, parágrafo primeiro e mediante entrega de nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço fixado no item supracitado é considerado completo, abrangendo todos os tributos, mão-de-obra trabalhista, custos de administração, transporte de material e de pessoas, em especial despesas de deslocamentos, passagens e estadia e quaisquer despesas acessórias ou necessárias não especificadas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, de pleno direito, pelo **DIEESE** independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assistam quaisquer direitos de reclamação e indenização ao **IDT** nas seguintes hipóteses de:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

- b) Paralisação dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo **DIEESE**;
- c) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo **DIEESE**;
- d) Toda e qualquer outra hipótese concedida ao Poder Público pela Lei Federal n. 8.666/93 e legislação complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **DIEESE**, não cabendo ao **IDT** nenhuma indenização, cabendo-lhe receber tão somente o valor das parcelas devidas até o ato rescisório;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Independentemente da verba indenizatória que seja devida através das vias ordinárias pela parte que der culpa à rescisão contratual, o **DIEESE**, ao abrigo do disposto na Lei Federal n. 8.666/93, poderá, em caso de culpa do **IDT**, aplicar-lhe as penalidades previstas naquela legislação, sempre obedecidos os princípios da mais ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de São Paulo para dirimir todo e qualquer litígio decorrente do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correntes do presente Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Termo Aditivo ao Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 098/2005 – DIEESE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O **IDT** fica ciente de que a assinatura deste contrato significa pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, em especial do contido na Lei

Federal n.8.666/93 e 4320/64, bem como a legislação complementar, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, é firmado o presente que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela partes em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, 01 de março de 2007.

João Vicente Silva Cayres Presidente Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE		Francisco de Assis Diniz Diretor Instituto de Desenvolvimento do Trabalho IDT
--	--	--

Testemunhas:

Lúcia dos Santos Garcia Coordenadora da Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE		Instituto de Desenvolvimento do Trabalho IDT
--	--	---

ANEXO 7

Resolução CODEFAT nº 466

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui, no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, o PLANO PLURIANUAL NACIONAL E ESTADUAL DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA e o CONVÊNIO ÚNICO, visando a integração das funções e ações do Sistema no território.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, considerando que a Lei 7.998/90 e suas alterações posteriores, com a redação dada pela Lei 8.900, de 30 de junho de 1994, em seu art. 2º estabelece que a ação do Seguro-Desemprego deve prover "ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional", funções estas do Sistema Público de Emprego; considerando que as resoluções do II Congresso do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda prevêm a estruturação e integração das várias funções e ações básicas e complementares: seguro-desemprego; intermediação de mão-de-obra; orientação profissional; qualificação social e profissional; certificação profissional; fomento às atividades empreendedoras e informações sobre o mercado de trabalho; considerando que as resoluções do II Congresso do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda prevêm integrar as ações no mesmo território, evitando superposições; estabelecer padrão de atendimento e organização em todo o território nacional; estabelecer o desenvolvimento de todas as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, nos Centros Públicos Integrados de Emprego, Trabalho e Renda, ampliando a ação do SINE; considerando que no âmbito de cada uma das políticas do sistema serão previstos mecanismos de acesso preferencial ou ações específicas para os segmentos em condições de vulnerabilidade em relação ao trabalho; considerando que as diversas ações serão organizadas por meio de políticas de natureza continuada, permanente e integrada, e de natureza específica, cujas ações tenham duração e objetivos limitados, e sejam voltadas ao atendimento de demandas relacionadas a determinada região, setor ou público prioritário, em articulação com aquelas de natureza continuada; considerando a necessidade permanente de aumentar a efetividade social, a qualidade dos serviços públicos, a eficiência e eficácia, com vistas a uma maior inserção do trabalhador em vagas captadas no mercado de trabalho e encaminhamento para atividades autônomas e empreendedoras fortalecendo o desenvolvimento local; resolve:

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, o PLANO PLURIANUAL NACIONAL E ESTADUAL DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA, visando à integração das funções e ações do sistema no território.

- 1º Compreende-se por funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda as ações de habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho e outras funções e ações definidas pelo CODEFAT que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento a atividades autônomas e empreendedoras.

- 2º O Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, deverá submeter ao CODEFAT, até fevereiro de 2006, o [Termo de Referência do Plano Plurianual Nacional e Estadual do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda](#).

Art. 2º Caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego, em conjunto com o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, coordenar o SPETR e estabelecer as normas nacionais que orientarão a organização e o funcionamento do sistema.

Art. 3º O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, celebrará convênios únicos e específicos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CODEFAT.

Parágrafo Único. As ações continuadas serão implementadas por meio do Convênio Único e as ações específicas por meio de Convênio Específico.

DO CONVÊNIO ÚNICO

Art. 4º Fica instituído o Convênio Único, como instrumento federal de integração e operacionalização das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho, Renda, o qual poderá ser celebrado com estados, Distrito Federal, capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes.

- 1º Para efeito da referência populacional citada no *caput* deste artigo será utilizada a Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílio (PNAD/IBGE) ou o Censo Populacional (IBGE), dos quais será escolhido o de base estatística mais recente e disponível.

- 2º Os estados, Distrito Federal, capitais, e/ou municípios com mais de 300 mil habitantes poderão celebrar contratos com entidades sem fins lucrativos, no âmbito de seus respectivos territórios, para a operacionalização das ações continuadas, previstas no Convênio Único, com rede informatizada e integrada entre os executores no mesmo território.

- 3º Em cada espaço territorial por ente federativo previsto no §2º deste artigo, o Ministério do Trabalho e Emprego celebrará apenas um Convênio Único voltado à operacionalização das ações continuadas do SPETR.

- 4º A definição de recursos do FAT para o SPETR levará em conta a preservação do volume global de recursos historicamente destinados às suas ações.

- 5º A distribuição por estados, capitais, municípios acima de 300 mil habitantes e Distrito Federal obedecerá critérios de necessidades do mundo do trabalho, sendo baseados, inclusive, na participação das respectivas populações economicamente ativas.

DO CONVÊNIO ESPECÍFICO

Art. 5º O Convênio Específico poderá ser celebrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego para o atendimento a demandas limitadas temporalmente, exclusivas de determinada região, setor ou público prioritário, com estados, Distrito Federal, capitais, e/ou municípios com mais de 300 mil habitantes e com organizações governamentais, não-governamentais e organizações sindicais.

- 1º Os governos de que trata o *caput* deste artigo também poderão celebrar Convênio Específico com organizações governamentais, organizações não-governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo CODEFAT e complementadas pelos conselhos estaduais e municipais de emprego.

- 2º Para a execução das ações dos programas específicos, o Ministério do Trabalho e Emprego poderá realizar Convênio Específico com instituições executoras.

DO PLANO ESTADUAL ANUAL DE AÇÃO

Art. 6º O Plano Estadual Anual de Ação respeitará as normas e diretrizes nacionais de operação do SPETR, conforme o previsto no -2º do artigo 1º, aprovadas pelo CODEFAT e pelo MTE, devendo nele constar a distribuição regional das ações, postos de atendimento e a aplicação de recursos do

SPETR na unidade da Federação, em conformidade com as especificidades dos mercados de trabalho locais.

- 1º A elaboração do Plano Estadual Anual de Ação será de responsabilidade da instituição estadual pertencente ao SPETR e será a base para a elaboração do Convênio Único para cada unidade da Federação.

- 2º O Plano Estadual Anual de Ação, consolidado pela instituição estadual pertencente ao SPETR, será submetido à apreciação e deliberação da Comissão Estadual de Emprego - CEE, ficando vedada sua aprovação por decisão *ad referendum* da comissão.

Art. 7º O Plano Estadual Anual de Ação deverá contemplar também as ações das capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes. Nesses casos, após a deliberação da Comissão Municipal de Emprego - CME, deverão ser realizadas sessões conjuntas da CEE e CME, com a participação de um (1) membro de cada bancada das comissões municipais.

Parágrafo Único. A aprovação das ações dos municípios com mais de 300 mil habitantes deverá contar com, no mínimo, duas sessões específicas, com intervalo mínimo de sete dias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial de 26/12/2005, págs. 135 a136, seção 1.